

LEI MUNICIPAL Nº 2.226 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.208/2023, DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO EM PLACAS DE LOGRADOUROS, PRAÇAS, PRÉDIOS, MONUMENTOS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ NOMINADOS POR DATAS OU PERSONALIDADES DA NOSSA HISTÓRIA DEVEM CONTER INFORMAÇÕES RESUMIDAS SOBRE O RESPECTIVO HISTÓRICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.208 de 20 de junho de 2023, dispõe sobre a inserção em placas de logradouros, praças, prédios, monumentos e espaços públicos do município de Poconé nominados por datas ou personalidades da nossa história devem conter informações resumidas sobre o respectivo histórico.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé – MT; em 20 de setembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

LEI MUNICIPAL Nº 2.225 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CESSÃO DE USO DA ESTRUTURA FÍSICA DA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO PEDROSO DE BARROS DA COMUNIDADE ARANHA, COM A FAMÍLIA RONDON REPRESENTADA PELO SENHOR HIPOLITO NUNES RONDON E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em CESSÃO DE USO por tempo determinado para a Família Rondon representado pelo Senhor Hipólito Nunes Rondon, inscrito no RG 0237687-3 e CPF 172.556.941-87, a área da servidão de domínio público contendo a estrutura física da Escola Municipal Antônio Pedroso de Barros da Comunidade Aranha.

Art. 2º O período da CESSÃO DE USO é de 03 (três) anos, podendo ser prorrogável por igual período, possibilitando a rescisão unilateralmente a qualquer momento dando ao cessionário o prazo de 90 (noventa) dias para desocupação, sem direito a indenização ou retenção do imóvel.

Art. 3º O Senhor Hipólito Nunes Rondon, ficará como responsável por zelar e manter a estrutura física da Escola em bom estado de conservação, sem ônus para a Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, em 20 de setembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 76/2023**

Ata de Registro de preço nº 76/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: VANILDA DE SOUZA LTDA (LABORATÓRIO FREI VALLET)

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATACÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXA-

MES LABORATORIAIS TERCERIZADOS PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES DO LABORATORIO MUNICIPAL PELA SEC DE SAUDE
DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Secretária municipal de Saúde	07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.39.1.500.1002000 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.39.1.600.0000000

Valor Registrado: R\$ 40.146,00 (quarenta mil cento e quarenta e seis reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 19 de setembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICAMOS, e damos por CERTIFICADO, sob as penas da lei, a quem interessar possa que a Portaria nº 143/GP/2023 de 18 de Maio de 2023 a qual dispõe sobre homologação da resolução do COMAS nº 04/2023 e dá outras providências, fora exarada e publicada na data epigrafada, passando a dotar de vigência e eficácia, bem como estampar todos os jurídicos e legais efeitos, seguindo o que preceitua a LOM - Lei Orgânica do Município, em seu art. 98.

LOM, art. 98.: "A publicidade das leis e atos Municipais far-se-á em órgãos da imprensa local ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso".

CERTIFICAMOS finalmente que, a Portaria acima declinada fora devidamente Publicada e afixada no mural da edilidade (átrio da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia), bem como, no site do município (<https://www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br/site/legislacao/portarias/2023-2/>), vislumbrando assim, a devida publicidade, tão elencada e estampada no Direito Administrativo acerca dos Atos, ensejando destarte, o amplo acesso ao público para o devido conhecimento, segundo o fim vislumbrado na carta magna de 1988, em seu art. 37 e seguintes, sem prejuízo de outras legislações pertinentes, que regule à matéria trazida à baila.

Pontal do Araguaia/MT, 20 de Setembro de 2023.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N.º 2582/2023**

DECRETO N.º 2582/2023 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 1166/2023, de 19 de Setembro de 2023;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

00011 – INST. MUN. PREVIDÊNCIA PRÓPRIA - FUNAPEM

000001 – FUNAPEM

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL